



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 202/2019, DE 02 de Dezembro de 2019.**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 455.273,26** (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.  
Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Rubrica** : 04 122 2002 2005 - Manutenção da Secretaria de Administração Geral

**Elemento de Despesa**

3190.13. – Obrigações Patronais.. .....R\$ 450.720,53

**Fonte**: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

**Finalidade**: Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias ao INSS.

**02.030 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Rubrica 28 845 0001 0003 - Contribuições ao PASEP**

**Elemento de Despesa**

3390.47 99 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 4.552,73

**Fonte:** 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

**Finalidade:** Liquidação de despesas com pagamento da contribuição ao Pasep (1%).

**Art. 2º** - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

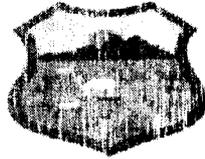
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB. 02 de dezembro de 2019.

*Jose Inacio Sobrinho*

**JOSE INACIO SOBRINHO**

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 455.273,26 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Rubrica :** 04 122 2002 2005 - Manutenção da Secretaria de Administração Geral

**Elemento de Despesa**

3190.13. – Obrigações Patronais.....R\$ 450.720.53

**Fonte:** 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

**Finalidade:** Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias ao INSS

**02.030 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Rubrica** 28 845 0001 0003 - Contribuições ao PASEP

**Elemento de Despesa**

3390.47 99 - Obrigações Tributárias e Contributivas .....R\$ 4.552.73

**Fonte:** 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

**Finalidade:** Liquidação de despesas com pagamento da contribuição ao Pasep (1%).

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, 02 de dezembro de 2019.

Jose Inacio Sobrinho

**JOSE INACIO SOBRINHO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 455.273,26 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2019 tendo como fontes de recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana de Mangueira, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-FB, 02 de dezembro de 2019.

*Jose Inacio Sobrinho*

**JOSE INACIO SOBRINHO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006/2019,

De, 02 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de Santana de Mangueira

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, **com urgência**, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **RS 455.273,26** (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A lei que distribui os recursos da cessão onerosa define a obrigatoriedade de usar a verba com investimentos e pagamento de previdência. Poderão ser pagas aquelas despesas com dívidas previdenciárias tanto do Regime Próprio de Previdência social (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência (RGP), corrente ou decorrente de parcelamentos.

A outra forma de uso da cessão onerosa é com despesas de investimentos, entendidas como aqueles gastos com despesa de capital, como as que se relacionam com a aquisição de máquinas ou equipamentos, a realização de obras, a aquisição de participações acionárias de empresas, a aquisição de imóveis ou veículos, ou seja, as que geram um bem de capital que possa ser incorporado pelo Município.

Nesse sentido e considerando o §3º do art. 1º da Lei nº 13.885/19, que disciplina a destinação dos recursos do excedente do Pré-Sal para pagamento de despesas previdenciárias e investimentos, existe a necessidade de autorização de Vossas Excelências para que o Município possa cumprir com um dispositivo legal, necessitando

Recebido: Eliuciana P. Duarte  
Data: 04/12/2019

se fazer adequação orçamentária para que seja efetivado o pagamento a quem de direito. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim, com fonte específica.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Jose Inacio Sobrinho

**JOSE INACIO SOBRINHO**

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira

NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira - PB**

**Casa: "Manoel Ferreira Lima"**

**Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000**

**CNPJ: 10.513.130/0001-81**

**Fone/Fax (83) 34551025**

**Poder Legislativo**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 202/2019.**

**AUTOR (ES):**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB

**RESOLVE:**

Art. 1º - Acrescenta ao Art. 1º do Projeto de Lei Nº 202/2019 que passa a ter a seguinte redação:

**02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

[...]

**Elemento de Despesa**

3190.13. – Obrigações Patronais ..... R\$ 350.720,53

[...]

**Rubrica:** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**Elemento de Despesa**

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ .....R\$ 100.000,00

**Fonte:** 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

**Finalidade:** Ampliação e Reforma da Escola Municipal Ensino Fundamental Luiz Mangueira de Sousa.

Sala das sessões, em 12, de DEZEMBRO de 2019.

  
VEREADOR(ES)

*12 de dezembro 2019  
Recebido  
Neicy S.*

## JUSTIFICATIVA

A perquirição de uma gestão pública mais eficiente deve ser o esteio constante do Parlamento Mirim e do Prefeito Constitucional responsável pela execução dos orçamentos públicos.

Em um momento de grave crise fiscal, entendemos que os recursos da cessão onerosa do Pré-Sal para realização de obras na Escola Municipal Luiz Mangueira no valor de R\$ 100.000,00 para proporcionar mais dignidade aos nossos alunos e servidores públicos municipais é um incentivo a educação de base. Com esse investimento a política de valorização do ser humano, consegue proporcionar educação de qualidade a nossas crianças. Assim é possível a construção de novos banheiros e reformar o prédio de modo geral com o objetivo de climatizar as salas de aula. Pois os profissionais lotados na referida escola são referências na área da educação. Assim daremos mais o último passo para tornar a Escola Luiz Mangueira uma Escola Modelo para toda Paraíba.

Concluindo, submetemos a Presente Emenda ao Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das sessões, em 12 de DEZEMBRO de 2019.

  
VEREADOR(ES)